

## REQUERIMENTO

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Lagos

O Grupo Municipal da AD na Assembleia Municipal de Lagos, no uso dos direitos e poderes que lhe são conferidos pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, vem apresentar o presente requerimento, nos termos seguintes:

### **1. Enquadramento legal**

1. Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, compete à Assembleia Municipal fiscalizar a atividade da Câmara Municipal e do respetivo Presidente.
2. O artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do mesmo diploma estabelece o dever da Câmara Municipal e do seu Presidente de prestar à Assembleia Municipal as informações necessárias ao exercício das suas competências.
3. Tal dever constitui um poder-dever legal, indispensável ao regular funcionamento democrático dos órgãos municipais e ao princípio da lealdade institucional.

### **2. Objeto do requerimento**

Nesse enquadramento, requer-se que a Mesa da Assembleia Municipal diligencie junto do Sr. Presidente da Câmara Municipal, no sentido de ser prestada informação clara, completa e fundamentada sobre:

1. Excluindo o projecto vencedor, disponibilização de cópias de todos os trabalhos de conceção apresentados para a 3ª fase do Parque da Cidade, conforme Informação escrita do Presidente da Câmara à Assembleia Municipal no âmbito da sessão ordinária de fevereiro de 2026 (pag 81 de 147);

2. Cópias de todos os documentos envolvidos na análise dos processos submetidos, nomeadamente o relatório técnico onde conste os critérios utilizados para a seleção e decisão do projecto vencedor (Progitape);

### 3. Prazo e forma de resposta

Solicita-se que a resposta seja prestada por escrito, no prazo previsto no Regimento da Assembleia Municipal, actualmente, 10 dias úteis.

Caso alguma das informações solicitadas não possa ser prestada, deverá tal impossibilidade ser expressamente fundamentada, com indicação do respetivo fundamento legal.

O presente requerimento visa assegurar o regular exercício das competências fiscalizadoras da Assembleia Municipal, pelo que a ausência de resposta, ou a prestação de resposta incompleta ou dilatória, constituirá omissão juridicamente relevante.

Nestes termos,

Requer-se o devido encaminhamento e a prestação da informação solicitada.

Lagos, 28 de abril de 2026

ESPACHO

28-4-26

S. João de Lacerda

A representante do Grupo Municipal AD

*Maria João de Lacerda Caetano*

Assembleia Municipal de Lagos – Grupo Municipal AD